



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOTFWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO Nº 041/2018-SEMED.

PROCESSO Nº 1458/218-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA E.P SARAIVA – ME.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de serviços de licença de uso de software, gerenciamento e suporte técnico, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.468.038/0001-75, com sede à Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Travessa 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, Ananindeua/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E.P. SARAIVA – ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.964/0001-39, com sede na AV. Pedro Alvares Cabral nº. 5220, 1º Andar, sala 105 Bairro: Sacramento, CEP: 66123-020, neste ato representada por seu representante legal, senhor **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, empresário, casado, CPF/MF nº 633.475.121-20 Carteira de Identidade nº 7721195 PC/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Rio das Pedras, BL 08 AP. N 204, doravante denominado simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, na melhor forma de direito o presente Instrumento de Contrato, sob cláusulas e condições abaixo descritas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO – O presente contrato decorre do processo administrativo nº 1458/2018-SEMED, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado GESTOR ESCOLAR, dividido em módulos integrados (Acadêmico, Recursos humanos, transporte escolar e compras, almoxarifado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

patrimônio e financeiro) composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS, a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, bem como o gerenciamento e o suporte técnico do referido software.

CLÁUSULA QUARTA: DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA – A contratada se compromete a realizar a implantação do Sistema GESTOR ESCOLAR e o treinamento dos técnicos indicados pela Contratante tanto das escolas municipais como da sede da SEMED

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO – A CONTRATANTE **designa** o servidor **LUIS RICARDO DA SILVA BATISTA, Matrícula 29985** para atuar como Fiscal do Contrato ficando sob sua responsabilidade a plena execução dos serviços desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE;

6.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o Gestor Escolar será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato;

6.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

6.4. Disponibilizar meios de locomoção para os técnicos da contratada executar o gerenciamento e o suporte técnico nas escolas municipais de ensino e na Secretaria Municipal de educação de Ananindeua;

6.5. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança dos bancos de dados, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

6.6. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00 horas, dois técnicos para gerenciar e dar suporte técnico às Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim o pleno funcionamento e máximo de produtividade do sistema Gestor Escolar, tirando dúvidas e orientando os servidores no uso da tecnologia e da metodologia durante o período da vigência do presente contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do Sistema Gestor Escolar, bem como dos dois técnicos disponibilizados para o Gerenciamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Suporte Técnico, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 844.200,00** (Oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), referente a Licença de Uso, Gerenciamento e Suporte Técnico do software Gestor Escolar e **R\$ 48.875,00** (Quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), referente a serviços de capacitação e instalação e conversão de dados, no período de 12 (Doze) meses, contado a partir de **01 de Outubro de 2018 à 30 de setembro de 2019**;

8.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito por ambas as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO – O pagamento de que trata a cláusula oitava será efetuado em 12 (Doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 70.350,00** (setenta mil trezentos e cinquenta reais) referente a Licença de Uso e 1 (uma) parcela no valor de **R\$ 48.875,00** (Quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), referente a serviços de capacitação e instalação. Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviços e Recibo no Departamento de Administração e Finanças da SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **1236100022.103000**
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00
Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00
Fonte: **23800**
Valor Alocado: **R\$ 759.780,00** (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais)

Funcional Programática: **1236100022.103000**
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00
Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00
Fonte: **23800**
Valor Alocado: **R\$ 41.375,00** (Quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Funcional Programática: **1212200222.044000**
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00
Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00
Fonte: **10100**
Valor Alocado: **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais)

Funcional Programática: **1212200222.044000**
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00
Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00
Fonte: **10100**
Valor Alocado: **R\$ 84.420,00** (Oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da CONTRATANTE;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contrato da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração;

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 12.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

13.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 79, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 15 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO – Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observado às formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS – Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 16 de Outubro de 2018.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


EDUARDO PEREIRA SARAIVA
E.P SARAIVA – ME.
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa D. Raposo
CPF/MF Nº 756129092-68

NOME: Blaidel Maria Fátima Albuquerque
CPF/MF Nº 121.847.722-91